



Presidência da República
Secretaria-Geral
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 06/2020

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA NACIONAL** E A
EMPRESA **FUMANCHU CHAVES E SEGURANÇA
ELETRÔNICA LTDA-EPP**.

A **União**, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **Vandir Chalegra Cassiano**, portador da Carteira de Identidade nº 1.287.818 SSP/DF, e do CPF nº 572.962.431-04, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 828, de 11 de dezembro de 2019, publicada no DOU, Seção 2, de 12 de dezembro de 2019, com subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 220, de 02 de dezembro de 2019, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no DOU, Seção 1, de 04 de dezembro de 2019, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de dezembro de 2019, e a empresa **Fumanchu Chaves e Segurança Eletrônica Ltda-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.104.635/0001-49, estabelecida no SRTVN, Quadra 702, Edifício Brasília Rádio Center, Loja 53 – CEP 70719-900 – Brasília-DF, denominada **Contratada**, representada por **Almir Anacleto de Almeida**, portador da Carteira de Identidade nº 96.672 – SSP/DF, e CPF nº 024.286.791-04, resolvem celebrar o presente contrato, conforme especificações constantes do Processo nº **00034.002349/2019-15**, decorrente de **Dispensa de Licitação nº 06/2020**, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas e suas alterações e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e conforme consta no Termo de Referência nº 14/2019, e seus anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro em geral, sob demanda, com fornecimento de material e mão de obra, conforme as especificações constantes do Termo de Referência nº 14/2019, visando atender as necessidades da Imprensa Nacional, durante o exercício de 2020, conforme especificações abaixo:

Item	Especificação/Material	Quant. Estimada
1	Cópia de chave simples	200
	Cópia de chave tetra	15
	Cópia de chave de cofre	2
	Modelagem de chave de porta	40
	Modelagem de chave de móvel	40
	Fornecimento e instalação de fechadura de gaveta	20
	Fornecimento e instalação de fechadura de móvel	20
	Fornecimento e instalação de fechadura tipo tetra	8
	Fornecimento e instalação de fechadura tubular Soprano TUL-90_PY-TL ou similar	30
	Fornecimento e instalação de fechadura de porta comum marca Papaiz, Aliança ou similar	30
Total de Materiais		405
2	Abertura de cofre	2
	Abertura de fechadura de porta	30
	Abertura de fechadura de móvel	30
	Conserto de fechadura de porta	30
	Conserto de fechadura de móvel	30
	Troca de segredo de cofre	2
	Troca de segredo de fechadura de porta comum	30
	Troca de segredo de fechadura de móvel	30
Total de Serviços		184

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente contrato o Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada, que constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

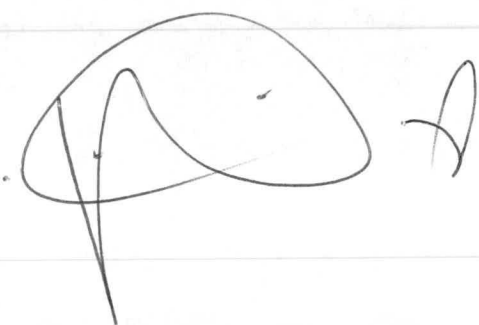
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação encontra amparo legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

SHH



Marino

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado deste contrato é de **R\$ 13.415,00 (treze mil, quatrocentos e quinze reais)**, sendo **R\$ 10.315,00 (dez mil, trezentos e quinze reais)**, para material, e **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, para serviços, conforme quantidade e preço abaixo discriminado:

Item	Especificação/Material	Quant. Estimada	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	Cópia de chave simples	200	7,00	1.400,00
	Cópia de chave tetra	15	15,00	225,00
	Cópia de chave de cofre	2	5,00	10,00
	Modelagem de chave de porta	40	28,00	1.120,00
	Modelagem de chave de móvel	40	20,00	800,00
	Fornecimento e instalação de fechadura de gaveta	20	30,00	600,00
	Fornecimento e instalação de fechadura de móvel	20	30,00	600,00
	Fornecimento e instalação de fechadura tipo tetra	8	20,00	160,00
	Fornecimento e instalação de fechadura tubular Soprano TUL-90-PY-TL ou similar	30	90,00	2.700,00
	Fornecimento e instalação de fechadura de porta comum marca Papaiz, Aliança ou similar	30	90,00	2.700,00
Total Estimado de Materiais				10.315,00
2	Abertura de cofre	2	10,00	20,00
	Abertura de fechadura de porta	30	30,00	900,00
	Abertura de fechadura de móvel	30	17,00	510,00
	Conserto de fechadura de porta	30	10,00	300,00
	Conserto de fechadura de móvel	30	15,00	450,00
	Troca de segredo de cofre	2	10,00	20,00
	Troca de segredo de fechadura de porta comum	30	20,00	600,00
	Troca de segredo de fechadura de móvel	30	10,00	300,00
Total Estimado de Serviços				3.100,00
Valor Total Anual				13.415,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para serviços as despesas correrão à conta dos créditos consignados à Contratante, no Orçamento-Geral da União, para o exercício de 2020 sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662400128040001, Elemento de Despesa: 33.90.39.16, Fonte: 150, PTres: 168566, Ação: 2804 - Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais – Nacional, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2020NE800168, de 14/05/2020, no valor de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**.

5.2. Para material as despesas correrão à conta dos créditos consignados à Contratante, no Orçamento-Geral da União, para o exercício de 2020 sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662400128040001, Elemento de Despesa: 33.90.30.28, Fonte: 150, PTres: 168566, Ação: 2804 - Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais – Nacional, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2020NE800167, de 14/05/2020, no valor de **R\$ 10.315,00 (dez mil, trezentos e quinze reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da contratada, até o 30º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, conforme dispõe a alínea "a", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de eventual atraso no pagamento, sem que haja culpa da Contratada, mediante solicitação, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, relativa à situação da Contratada, devendo o resultado ser juntado ao processo.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere à alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificada com hipótese prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA

7.1. A Contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e dos materiais empregados pelo prazo determinado pela fabricante, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

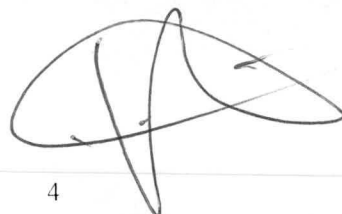
7.2. A Contratada se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus para a contratante, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, desde que não sejam oriundos de utilização inadequada.

7.3. A Contratada fornecerá cópia de todas as notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Gerência de Serviços Gerais.

SHF



Maria

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço;

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

8.4. Durante a execução do objeto, a Gerência de Serviços Gerais deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer a Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, conforme disposto no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;

9.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

9.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

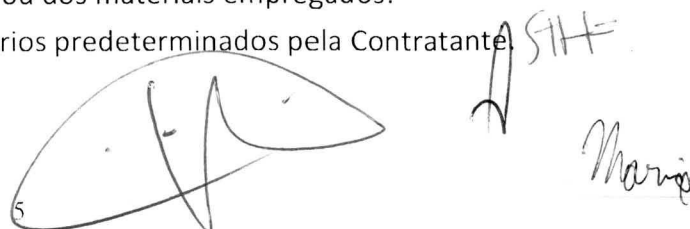
9.7. Exigir da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o fornecimento de materiais e alocação dos empregados necessários.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Gerência de Serviços Gerais, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

Handwritten signature and initials. The signature is a large, stylized 'S' or 'H' shape. To its right are the initials 'SIH' and a signature that appears to be 'Mário'.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

10.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

10.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do serviço, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

10.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

10.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelos serviços contratados, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter durante toda a vigência da execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.19. Comunicar à Gerência de Serviços Gerais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou

bens de terceiros.

10.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário durante a execução dos serviços.

10.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

10.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.25. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo da garantia dos serviços, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

11.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Imprensa Nacional, situada no SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília – DF, com a presença obrigatória de um servidor indicado pela Geseg, no período entre 8 e 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ocorrer eventuais atendimentos nos finais de semana ou fora do expediente normal.

11.2. A Contratada terá o prazo máximo de 12 horas para realizar o atendimento, contado a partir do horário da chamada, exceto urgência e emergência, que terá atendimento imediato, limitado a espera de no máximo 01 (uma) hora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, a Contratada que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Não mantiver a proposta.

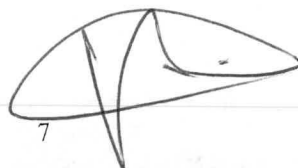
12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada às seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2 **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,

7



SHF
Mauricio

inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4 0,1% a 1,6% por dia sobre o valor do serviço, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

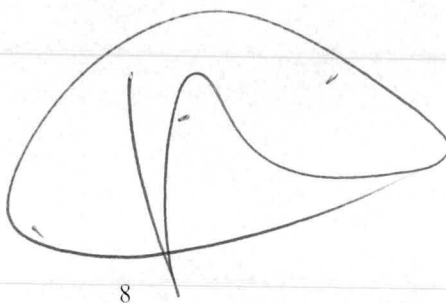
12.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 do Termo de Referência.

12.2.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor da contratação
2	0,2% ao dia sobre o valor da contratação
3	0,4% ao dia sobre o valor da contratação
4	0,8% ao dia sobre o valor da contratação
5	1,6% ao dia sobre o valor da contratação

511F



Maria

TABELA2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir com as Normas Regulamentadoras	02
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	03
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	01
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

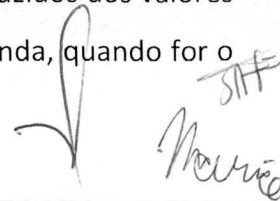
12.5 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.7 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o

caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.2.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.2.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- Greve geral;
- Calamidade pública;
- Interrupção dos meios de transportes;
- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

13.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

13.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Coordenação de Recursos Logísticos da Imprensa Nacional, até 12 (doze) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência

10

SHF
Naris

será considerado como tendo sido 12 (doze) horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelece os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

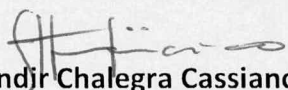
15.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

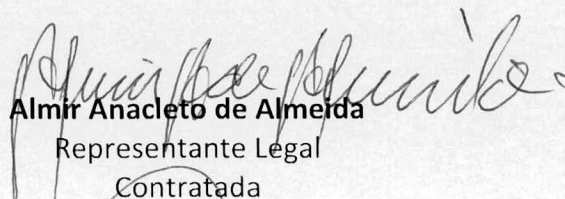
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

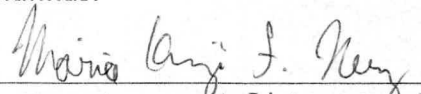
16.2. E, por estarem assim justas e acertadas as condições, foi celebrado o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprir.

Brasília, 26 de maio de 2020.

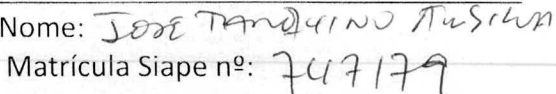

Vândir Chalegra Cassiano
Coordenador-Geral de Administração
Contratante


Almir Anacleto de Almeida
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:



Nome: MARIO KENJI FERNANDES NERY
Matrícula Siape nº: 2226420


Nome: JOSE TARCIANO DA SILVA
Matrícula Siape nº: 747179